



DECISÃO ADMINISTRATIVA INCIDENTAL

**Procedimento licitatório nº 018/2020. Edital de Pregão Presencial nº 170/2020.
Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Limpeza,
Conservação e Higienização das Áreas Internas e Externas das Escolas da Rede
Municipal de Ensino. Anulação do Procedimento Licitatório.**

**GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO, Prefeito Municipal
de Aratiba**, no uso de suas atribuições legais, no âmbito do Pregão Presencial nº
170/2020, de objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço
de limpeza, conservação e higienização das áreas internas e externas das escolas da
rede municipal de ensino;

Considerando a manifestação exarada pela Titular da Secretaria
Municipal de Educação, conforme fl. 584 do procedimento, solicitando a adequação do
objeto em face de inconformidades registradas em relação à carga horária a ser
contratada entre 150 e 180 horas/mensais;

Considerando o próprio encaminhamento feito pelo Pregoeiro e
Equipe de Apoio, conforme Ata de fls. 585/586, para análise pela Autoridade Superior no
tocante à manifestação (esclarecimentos) da Secretaria Municipal de Educação;

Passa a decidir:

Trata-se de procedimento licitatório aberto para a contratação
de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza, conservação e
higienização das áreas internas e externas das escolas da rede municipal de ensino, na
modalidade licitatória pregão.

Ocorre que há evidente divergência entre o interesse de
contratação das horas, esclarecido pela Secretaria de Educação nas fls. 584 dos autos,
no sentido de compreenderem 30 horas semanais (de segunda a sexta/6 horas/diárias),
e as horas ratificadas no Edital e Planilha de Custos, em 180 horas mensais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARATIBA
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770000
(54) 3376-1114 - www.pmaratiba.com.br
Aratiba-RS

DECIDO:

É indiscutível que a Administração pode anular seus próprios atos ou revogá-los, nos termos da Súmula 473 do STF, a qual se transcreve: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Quanto à anulação/revogação de licitação, assim dispõe o art. 49 da Lei nº 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Portanto, perfeitamente aceitável (e cabível) a presente decisão anulatória proferida pela Administração Municipal, devidamente fundamentada. Com efeito, DECIDO pela **ANULAÇÃO** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 170/2020** visando à repetição do certame, com a devida readequação do objeto contratual, com prejudicialidade ao andamento do procedimento em referência.

Aratiba RS, 14 de outubro de 2020.

Guilherme Eugenio Granzotto,
Prefeito Municipal.